



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 484/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6026, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 485/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6075 - KM 44, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 486/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 402-Banza, sita no Município dos Dombos, Província do Bengo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 487/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 41 - Ytanda, sita no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 488/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária do Sambizanga, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 489/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6072-Chevron, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 490/17:

Cria o Complexo Escolar Sagrado Coração de Jesus, sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 35 salas de aulas, 105 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 491/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2030, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 492/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 815, sito no Município do Pango Aluquém, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 493/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6025-KM 36, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 494/17:

Cria o Complexo Escolar «Casa Gaiato», sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 495/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 301 - Bairro Social da Juventude, sito no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 496/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6076-Nova Centralidade, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 497/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 208 - André Maria-Gombe do Bula, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 498/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2106 - Missionária «Santo Henrique de Ossó», sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 499/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 33-Saydi Mingas, sito no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 500/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2052, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 501/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 225 - Quissenzele, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 502/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 26-Camatai, 34-Deolinda Rodrigues e 50-Lueji A'Nkonde, sitos no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 503/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 214-Muquiama de Caculo, 222-Banza de Caculo, 223-Quimuenga, 232-Mangumbo e 234-Quiangala, sitos no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	1168	33%
TP	Horas Teóricas-Práticas	864	25%
P	Horas Práticas	1488	42%
HS	Horas Semanais	3520	100%
Hsem	Horas Semestrais	3520	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 530/17
de 3 de Outubro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que a Universidade Agostinho Neto ministra o curso de Medicina desde 1962;

Volvido mais de um ciclo de formação desde a aprovação do referido curso, a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente introduzidas inovações ao plano de estudos do curso de Medicina, conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Homologação das Reformas e inovações Curriculares)

São homologadas as reformas e inovações ao curso de graduação em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de licenciatura.

ARTIGO 2.º

(Homologação do Plano de Estudos)

1. É homologado o plano de estudos do curso reformulado e inovado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudos ora homologado é de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º

(Alteração do plano de estudos)

O plano de estudos homologado no artigo anterior apenas pode ser, novamente, objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece sempre da homologação

do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º

(Intransmissibilidade)

O presente Decreto Executivo é intransmissível e pode ser cancelado, caso se verifiquem graves irregularidades no funcionamento das inovações e reformas introduzidas no curso.

ARTIGO 5.º

(Avaliação e acreditação do curso)

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora inovado e reformulado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 8.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO
UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO
Faculdade de Medicina
Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Medicina

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
História da Medicina	2	0	0	2	32	Genética	2	0	2	4	64
Introdução à Saúde Pública	2	2	2	6	96	Bioestatística e Informática	2	2	2	6	96
Bioquímica Estrutural	2	2	4	8	128	Anatomia I	2	2	2	6	96
Biologia Celular	2	2	2	6	96	Bioquímica Metabólica	2	2	2	6	96
Inglês Técnico	2	2	0	4	64	Histoembriologia I	2	2	2	6	96
Higiene e Biossegurança	2	2	2	6	96	Metodologia Investigação Científica I	2	2	2	6	96
Subtotal de horas	12	10	10	32	512	Subtotal de horas	12	10	12	34	544
Total Anual de horas 1056											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Fisiologia Médica I	2	2	4	8	128	Fisiologia Médica II	2	2	4	8	128
Anatomia II	2	2	2	6	96	Anatomia III	2	2	2	6	96
Histoembriologia II	2	2	2	6	96	Histoembriologia III	2	2	2	6	96
Ética e Deontologia Médica	2	2	0	4	64	Microbiologia e Parasitologia	2	2	4	8	128
						Medicina Laboratorial	2	0	4	6	96
Subtotal de horas	8	8	8	24	384	Subtotal de horas	10	8	16	34	544
Total Anual de horas 928											
Total de horas do Ciclo Básico 1984											

3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Semiologia e Fisiopatologia Médica (anual)	2	2	4	8	128	Semiologia e Fisiopatologia Médica (anual)	2	2	4	8	128
Semiologia e Fisiopatologia Cirúrgica (anual)	2	2	2	6	96	Semiologia e Fisiopatologia Cirúrgica (anual)	2	2	2	6	96
Biopatologia (anual)	2	2	2	6	96	Biopatologia (anual)	2	2	2	6	96
Farmacologia (anual)	2	2	0	4	64	Farmacologia (anual)	2	2	0	4	64
Demografia	2	4	0	6	96	Epidemiologia	2	4	0	6	96
Psicologia Médica	2	2	0	4	64	Medicina de Imagem I	2	1	2	5	80
Subtotal de horas Semestrais	12	14	8	34	544	Subtotal de horas Semestrais	12	13	10	35	560
Total Anual de horas 1104											

4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Medicina Interna (anual)	2	2	4	8	128	Medicina Interna (anual)	2	2	4	8	128
Cirurgia Geral (anual)	2	2	4	8	128	Cirurgia Geral (anual)	2	2	4	8	128
Doenças Transmissíveis (anual)	2	2	2	6	96	Doenças Transmissíveis (anual)	2	2	2	6	96
Patologia Especial (anual)	2	2	0	4	64	Patologia Especial (anual)	2	2	0	4	64
Urologia	2	0	2	4	64	Toxicologia	2	0	2	4	64
Dermatologia e Venerologia	2	0	2	4	64						
Administração em Saúde	2	2	0	4	64						
Medicina de Imagem II	2	1	2	5	80						
Subtotal de horas semestrais	16	11	16	43	688	Subtotal de horas semestrais	10	8	12	30	480
Total Anual de horas 1168											

5.º Ano											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Pediatria (anual)	4	2	2	8	128	Pediatria (anual)	4	2	2	8	128
Ginecologia/ Obstetrícia (anual)	4	2	2	8	128	Ginecologia/ Obstetrícia (anual)	4	2	2	8	128
Oftalmologia	2	0	2	4	64	Otorrinolaringologia	2	0	2	4	64
Medicina Legal	2	0	2	4	64	Psiquiatria	2	0	2	4	64
Saúde Comunitária	2	2	0	4	64	Nutrição	2	2	0	4	64
Ortopedia e Traumatologia	2	0	2	4	64	Metodologia Invest. Científica II	2	0	0	2	32
Técnicas Médico-Cirúrgicas	2	1	2	5	80	Técnicas Médico-Cirúrgicas	2	1	2	5	80
Neurologia	2	0	2	4	64						
Subtotal de horas semestrais	20	7	14	41	656	Subtotal de horas semestrais	18	7	10	35	560
Total Anual de horas 1216											

Total de horas do Ciclo Clínico	3488
--	-------------

6.º Ano (Estágio Curricular)											
11.º Semestre (16 Semanas)						12.º Semestre (16 Semanas)					
Rotações	T	TP	P	HS	Hsem	Rotações	T	TP	P	HS	Hsem
Cirurgia	0	4	4	8	128	Cirurgia	0	4	4	8	128
Medicina	0	4	4	8	128	Medicina	0	4	4	8	128
Ginecologia e Obstetrícia	0	4	4	8	128	Ginecologia e Obstetrícia	0	4	4	8	128
Pediatria	0	4	4	8	128	Pediatria	0	4	4	8	128
Saúde Pública	0	4	4	8	128	Saúde Pública	0	4	4	8	128
Trabalho de Fim de Curso (Monografia)	0	4	4	8	128	Trabalho de Fim de Curso (Monografia)	0	4	4	8	128
Total de horas	0	24	24	48	768	Total de horas	0	24	24	48	768
Total Anual de horas 1536											

Total de Horas Lectivas 7008

Legenda		Total de Horas	Total De Horas (%)
T	Horas Teóricas	2080	30%
TP	Horas Teóricas-Práticas	2304	33%
P (Inclui Trabalho Individual)	Horas Práticas	2624	37%
HS	Horas Semanais	7008	100%
Hsem	Horas Semestrais	7008	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 531/17 de 3 de Outubro

Considerando que a Universidade José Eduardo dos Santos, é uma instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto Presidencial n.º 7/09, de 12 de Maio, é vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que a Universidade José Eduardo dos Santos, ministra o curso de Medicina desde 2009;

Volvido mais de um ciclo de formação desde a aprovação do referido curso, a Universidade José Eduardo dos Santos, preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente introduzidas inovações ao plano de estudos do curso

de Medicina, conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Homologação das reformas e inovações curriculares)

São Homologadas as reformas e inovações ao Curso de Graduação em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o grau académico de licenciatura.